

Lei nº 104

Anterior a Constituição e Lei da Presidência  
do Brasil Municipal da República.

O Conselho Municipal de Barra do Garças, São Carlos e Câmara  
Municipal de Barra do Garças e São Carlos a seguir Lei:  
Art 1º - São Carlos Executivo Municipal anterior a Constituição

Princ, anualmente, com a importância fixa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos), e mais 1% (um por cento) do montante da receita tributária arrecadada no exercício, imediatamente anterior a favor da Associação dos Municípios da Região Amargôense. Retorquemos.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, servando as disposições em contrário.

1954 Prefeitura Municipal de Barra do Garças, 27 de Junho de

Boadislau Eustino Lattes  
Prefeito